



# Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 31 de março de 2025.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

*Resolução nº 309/2025*

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução que “altera a Resolução nº 225, de 14 de fevereiro de 2017 que cria a ouvidoria parlamentar da Câmara Municipal de Curvelo, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo reformular a Ouvidoria Parlamentar para dispor que o Ouvidor Geral e o Substituto passarão a ser servidores efetivos designados pelo Presidente da Câmara, que exercerá função gratificada conforme passará a constar em ato específico. Atualmente a função de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto é exercida por Vereador.

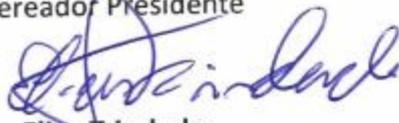
A proposta busca ainda atribuir à Ouvidoria um novo formato incluindo em suas atribuições o recebimento de reclamações referentes aos serviços públicos municipais de forma geral. Tal medida busca fortalecer a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal em relação aos serviços públicos disponibilizados aos curvelanos como forma de garantir que os serviços públicos sejam executados de maneira eficiente, transparente e, principalmente, em benefício da população.

Dessa forma, contamos com a acolhida favorável dos nobres colegas ao presente Projeto de Resolução que contribuirá significativamente para o fortalecimento da Câmara Municipal de Curvelo, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos à comunidade.

Atenciosamente,

  
**Danilo Santos Xavier Guimarães**

Vereador Presidente

  
**Elias Trindade**

Vice-Presidente

  
**Carlos Henrique Coelho de Souza**

Secretário



# Câmara Municipal de Curvelo

Resolução nº 019/2025

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º e o *caput* do art.2º, da Resolução nº 225, de 14 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Curvelo.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento e atribuições da Câmara Municipal de Curvelo.

Art.2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Curvelo:

(...)

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os servidores efetivos, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, bem como os da Municipalidade, com respeito aos princípios da legalidade,



# Câmara Municipal de Curvelo

imessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou Servidor Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão poderá encaminhar denúncias que contenham indícios mínimos de materialidade e autoria de atos irregulares praticados no âmbito da Câmara Municipal e/ou relativas à sua atividade de fiscalização do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações



# Câmara Municipal de Curvelo

feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º O denunciante poderá optar pelo anonimato quando da formalização da denúncia.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, através dos veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal assegurará ao Ouvidor Geral apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Geral da Câmara Municipal a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Resolução nº 225, de 2017 passa a vigorar acrescido a alínea “e” com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - (...)

e) mal funcionamento dos serviços públicos municipais.



# Câmara Municipal de Curvelo

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 31 de março de 2025.

**Danilo Santos Xavier Guimarães**

Presidente

**Elias Trindade**

Vice-Presidente

**Carlos Henrique Coelho de Souza**

Secretário